

**Assunto:** Re: Esclarecimentos - Pregão Presencial -nº 28/2023

**De:** obras@casimirodeabreu.rj.gov.br

**Data:** 04/05/2023 12:21

**Para:** Licitação PMCA <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>

A Comissão de Licitação,

### **Exigência de Licenciamento Ambiental emitido pelo INEA na fase de Habilitação.**

Conforme a Lei 8666/93 em seu Art. 3º: A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Considerando o Art. 41 da Lei 8666/93: A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

E ainda, o Art. 44 da Lei 8666/93: No julgamento das propostas, a Comissão levará em consideração os critérios objetivos definidos no edital, os quais não devem contrariar as normas e princípios estabelecidos por esta Lei.

A Lei de Licitações e Contratos Administrativos estabelece, nos requisitos para qualificação técnico-operacional, a prova de que a empresa atenda às exigências fixadas em lei especial, quando for o caso (art. 30, inciso IV). Baseando-se neste dispositivo, alguns editais de licitação preveem a necessidade dos licitantes apresentarem a licença ambiental operacional emitido pelo INEA, sendo no caso a licitação no estado do Rio de Janeiro.

Destarte, é notório que algumas atividades empresariais necessitam de autorização prévia do órgão ambiental competente para o funcionamento regular. Esta permissão anterior visa preservar o meio ambiente, em consonância com objetivo da Lei n.º 8.666/1993 de promover o desenvolvimento nacional sustentável.

Considerando que, o licenciamento ambiental de operação pode ser emitido em um prazo médio de 60 dias, em condições normais do projeto. Ademais, o procedimento para a emissão da licença é complexo e demorado, além de que existe a possibilidade da empresa não obter êxito no pleito do licenciamento.

Considerando a relevância e essencialidade dos serviços de coleta de lixo, neste caso específico, a regularidade ambiental — requerida de forma indistinta de todos os licitantes — pode ser vista como uma necessidade essencial para que o objeto da licitação seja executado sem o comprometimento ambiental.

Considerando que a Lei 8666/93 estabelece:

(...)Art. 28. A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso,

consistirá em:

V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro **ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.** (grifo nosso)

A mesma Lei prevê em seu art. 30:

(...) Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-à:

**IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.** (grifo nosso)

Considerando a NOP-INEA-26.R-1, publicada no D.O. em 21/02/2022 que estabelece procedimentos a serem adotados no licenciamento ambiental das atividades de coleta e transporte rodoviário dos Resíduos perigosos (Classe I), e não perigosos (Classes II A e II B), como parte integrante do Sistema de Licenciamento Ambiental – SLAM e determina que estão sujeitas ao licenciamento ambiental todas as empresas que exercerem as atividades de coleta e transporte rodoviário intermunicipal de Resíduos perigosos (Classe I) e não perigosos (Classes II A e II B) no Estado do Rio de Janeiro, independente da localização geográfica da base operacional. Sendo este o objeto do item.

Considerando que o objeto da licitação em tela é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES (RSD), resta claro diante de tudo que foi exposto que as empresas licitantes necessitam de licença ambiental expedida pelo INEA-RJ para a realização dos serviços licitados, enquadrando-se no que dispõe o inciso IV do art. 30 da Lei 866/93, devendo comprovar que cumprem os requisitos previstos em lei especial.

Vê-se, portanto, que requisitos previstos em lei especial, para fins de habilitação e qualificação técnica, deverão ser verificados no momento da habilitação. A lei não previu outro momento para se exigir o cumprimento de leis específicas (como as ambientais), nem para aquelas que impõem o cumprimento de certas condições para o funcionamento da licitante.

Diante de tudo o que foi exposto resta claro que é inapropriada a exigência do licenciamento ambiental em momento posterior à habilitação.

Permitir a participação de empresas sem o prévio licenciamento é condição temerária, carreando aos autos do processo de contratação grave insegurança jurídica.

Sem mais para o momento,

Att.

Vitor Stutz  
Eng. Civil

---

**De:** "Licitação PMCA" <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>  
**Para:** obras@casimirodeabreu.rj.gov.br  
**Enviadas:** Quarta-feira, 3 de maio de 2023 11:01:28  
**Assunto:** Fwd: Esclarecimentos - Pregão Presencial -nº 28/2023

Encaminho o pedido de esclarecimento para que seja analisado

----- Forwarded message -----

**De:** **Licitação PMCA** <cplcasimirodeabreurj@gmail.com>  
**Date:** ter., 2 de mai. de 2023 às 16:36  
**Subject:** Re: Esclarecimentos - Pregão Presencial -nº 28/2023  
**To:** Financeiro | Ampla Soluções <[financeiro@amplasolucoes.com](mailto:financeiro@amplasolucoes.com)>

Segue em anexo o adiamento do certame.

Em qua., 26 de abr. de 2023 às 16:27, Financeiro | Ampla Soluções <[financeiro@amplasolucoes.com](mailto:financeiro@amplasolucoes.com)> escreveu:

Boa tarde,

Sr. Pregoeiro.

Gostaria de um esclarecimento referente ao pregão presencial 028/2023 , processo administrativo 263/2023 , onde trás no item 6.1.5.2 letra "c" seguinte exigência: " comprovante de licença emitido pelo INEA - ..." , tal exigência no caso em tela é de caráter restritivo à ampla participação visto que tal licença é somente do estado do RJ ... nós do Espírito Santo temos a nossa licença emitida pelo IEMA que tem o mesmo efeito porém no ES, correto seria exigir tal licença somente para a assinatura do contrato uma vez que a empresa do ramo pode participar e caso venha a sagrar vencedora aí irá providenciar tal licença, sabemos que é proibido por lei colocar exigências editalicias de caráter restritivo bem como impor ao licitante despesas antecipadas para somente participar. Logo sugerimos a revisão do edital com a mudança de tal exigência para o vencedor apresentar na assinatura do contrato .

Empresa: Ampla Soluções Urbanas, Transportes e Limpeza Eireli.

CNPJ 08.801.159/0001-17.

Aguardo retorno.

Att,



Financeiro

Tel: (27) 3727-4460

Cel: (27) 99951-7101

Site: [www.amplasolucoes.com](http://www.amplasolucoes.com)